CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003483/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059369/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.215724/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COMP, CNPJ n. 97.969.901/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNI RINKER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS COMPONENTES PARA CALCADOS DE TRES COROAS-RS, CNPJ n. 90.936.113/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PORT DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 01º de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na indústria de calçados**, com abrangência territorial em **Três Coroas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo no valor de R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por hora, a vigorar a partir da admissão do empregado.

Fica assegurado, ainda, um salário normativo no valor de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 90 dias de contrato na mesma empresa.

O salário normativo não será considerado salário profissional ou substituto do salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 01 de agosto de 2026, as empresas componentes da categoria econômica representada pelo sindicato econômico, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 4,30% (quatro e trinta por cento) incidir sobre os salários praticados em 01 de agosto de 2026, sobre a parcela de até R$ 4.214,00 (qu mil duzentos e catorze reais) nos salários fixados por mês ou até R$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos) nos salários fixados por hora. Os salários que excederem a esta parcela salarial serão

reajustados pelo valor fixo correspondente a aplicação do percentual de majoração à parcela máxima, isto é, 4,30% sobre R$ 4.214,00 (quatro mil duzentos e catorze reais) = R$ 181,20 (cento e oitenta e um reais com vinte centavos).

Para os empregados admitidos após 1º de agosto de 2025 será aplicado o reajuste proporcional conforme tabela, a incidir sobre o salário praticado no mês da admissão:

Mês de admissão	Percentual de reajuste
Agosto/25	4,30%
Setembro/25	3,94%
Outubro/25	3,58%
Novembro/25	3,23%
Dezembro/25	2,87%
Janeiro/26	2,51%
Fevereiro/26	2,15%
Março/26	1,79%
Abril/26	1,43%
Maio/26	1,08%
Junho/26	0,72%
Julho/26	0,36%

Os salários reajustados não poderão resultar em valor inferior aos salários normativos.

O reajuste ora pactuado foi negociado de forma transacional para quitação completa e definitiva de qualquer inflação, resíduo ou perda salarial do período revisando (de 01/08/2025 a 31/07/2026).

Fica autorizada a compensação de todas as majorações salariais concedidas após o reajuste coletivo de agosto de 2025.

Com o aumento acima concedido, não caberá o pedido de proporcionalidade para nenhuma das faixas salariais, bem como o mesmo não será objeto de compensação por ocasião de aumentos futuros, uma vez que se refere à recuperação de perdas salariais ocorridas no período revisando.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado um adiantamento salarial, a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal, aos empregados que não tenham apresentado faltas injustificadas dentro do mês a que se refere o adiantamento.

Fica ressalvado que, no mês que coincidir com o início do gozo de férias, individuais ou coletivas, o adiantamento salarial previsto no caput será proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados por meio de envelopes que identifiquem a empresa pagadora e com a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetivado pelas empresas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Aos empregados que estiverem afastados de suas atividades junto à empregadora, em razão de benefício previdenciário, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias do mesmo ano, fica assegurado o pagamento integral do 13º salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos legais compulsórios e os decorrentes de adiantamentos, ficam permitidos os descontos nos salários dos trabalhadores aqui representados, quando se referirem a consultas médicas, odontológicas, hospitais, clínicas, exames laboratoriais, plano de saúde, associações, farmácias, supermercados, alimentação, transporte, seguros, mensalidades sindicais e outros em favor do sindicato autorizados em assembléia geral, empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras, compras em estabelecimento do empregador e outros benefícios utilizados pelos trabalhadores.

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de reclamar, por escrito, os descontos ocorridos em seu salário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à ciência dos descontos. No silêncio do trabalhador, ter-se-á como autorizado e válido o desconto.

O empregador fica obrigado a fornecer ao trabalhador que reclamar protocolo de entrega da reclamação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCACIONAL

Aos empregados estudantes, em escola particular de ensino fundamental e médio, fica assegurado o reembolso, pela empregadora, da mensalidade escolar paga, mediante a apresentação de recibo e comprovantes de frequência a estabelecimento de ensino, limitado tal reembolso a 35% (trinta e cinco por cento) de um salário mínimo legal.

O auxílio será pago no período de março a novembro de cada ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, pagará a empresa ao responsável pelo pagamento das despesas de funeral uma indenização no valor equivalente a uma vez e meia o salário mínimo federal vigente na data do óbito.

O pagamento será realizado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do atestado de óbito e da comprovação das despesas, sendo pago uma única vez por cada empregado falecido.

Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham ou venham a manter planos de seguro de vida em benefício de seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência deverá ter vigência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos seus empregados, as empresas representadas ficam obrigadas ao cumprimento do seguinte:

1 - Fornecer cópia do aviso prévio ou do pedido de demissão do empregado, o que deverá ocorrer na oportunidade de comunicação do fato.

2 - As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de duração da relação de emprego, deverão ser homologadas pelo sindicato profissional, devendo a documentação ser entregue no sindicato até às 15 horas do dia do pagamento.

3 - Independentemente do dia do mês em que forem efetuadas, as rescisões contratuais deverão ser pagas com os mesmos percentuais de reajuste concedido aos trabalhadores em atividade naquele mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERRAMENTAS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados as ferramentas de que estes necessitem para a execução das tarefas correspondentes à função que exercerem, efetuando vale das mesmas.

Ao término do contrato de trabalho, caso as ferramentas não sejam devolvidas pelo empregado, a empresa poderá descontar do empregado o valor de mercado das peças fornecidas.

Fica facultado às empresas, igualmente, a cobrança do valor das ferramentas fornecidas, em caso de perda ou extravio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS A EMPREGADA GESTANTE

No ato da admissão, as empresas não poderão exigir atestado que comprove a inexistência de gravidez.

As empregadas gestantes poderão trabalhar sentadas, além de efetuar a troca temporária de função, a partir da comprovação da gravidez, a critério médico (o que deverá ser comprovado).

Será concedida garantia de emprego à empregada gestante, salvo nos casos de justa causa ou mútuo acordo para rescisão contratual, a partir do momento em que comprovar seu estado gravídico e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

A comprovação será mediante a apresentação de atestado fornecido por médico credenciado pelo INSS, cuja fotocópia será carimbada e assinada pelo representante da empresa e visado pelo sindicato profissional.

Em caso de dúvida da efetiva situação do estado gravídico, esta será dirimida pelo médico assistente do período pré-natal.

Esta garantia é assegurada enquanto vigente o contrato de trabalho. Em caso de rescisão contratual, por iniciativa da empregadora e fora dos casos acima explicitados, a comprovação do estado de gravidez deverá ser efetivada até o final do prazo do aviso prévio, hipótese em que acarretará a automática anulação daquele aviso, independentemente de qualquer notificação pela empresa, mantendo-se neste caso, o emprego à disposição da empregada.

Caso a empregada gestante venha a apresentar atestado de gravidez após o término do aviso, comprovando que já estava grávida na data do mesmo, a empregadora deverá reintegrá-la ao emprego, pagando-lhe seus salários e demais direitos trabalhistas somente a partir da comunicação, restando preclusos os salários e demais parcelas no período compreendido entre o término do aviso e a data da reintegração.

Para fins de prova da data da comunicação da gravidez à empresa, a empregada deverá obter comprovante de recebimento do atestado pela empresa ou fazer a comunicação através do sindicato profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a data da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: expedição do certificado de reservista, dispensa de incorporação ou baixa.

Esta cláusula não se aplica aos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou contrato por prazo de determinado, inclusive por experiência.

Para adquirir esse direito, o empregado deverá notificar por escrito seu empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do alistamento, sob pena de decadência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado em véspera de aposentadoria, pelo período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão.

Somente terá direito ao acima pactuado, o empregado que contar com pelo menos 02 (dois) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

Em caso de demissão sem justa causa, cabe ao trabalhador demitido comprovar as condições acima estabelecidas, por meio de documento fornecido pelo INSS, e notificar por escrito seu empregador, no prazo de 15 (quinze) dias após a demissão, caso em que será readmitido.

Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia prevista na presente cláusula, assim como na hipótese de indeferimento do requerimento pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELEFONE CELULAR

Considerando que o uso de aparelhos eletrônicos (celular, mp4, ipod, fones de ouvido, entre outros similares) causa distração e aumenta o risco de acidentes laborais, fica ajustado que os trabalhadores deverão permanecer com seus aparelhos desligados durante a jornada de trabalho, não podendo fazer uso dos mesmos para quaisquer fins (telefonia, filmagens, fotografias, mensagens de texto etc), salvo quando expressamente autorizado pelo empregador.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas em Lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente, fica suprida a única exigência contida no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, e nos artigos 59 e 60 da CLT, para a adoção da compensação de horários, para toda e qualquer função desenvolvida, e mantido o mesmo critério de forma definitiva para as empresas que adotaram ou venham a adotar o regime da supressão do trabalho aos sábados, ocorrendo a compensação do trabalho suprimido através do trabalho excedente nos demais dias da semana, observando-se o limite de 10 (dez) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horários. Uma vez estabelecido, não poderá ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrente de imposição legal.

A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de dissídio coletivo, sentenças normativas ou convenções coletivas.

Em adequação ao ora estipulado, fica estabelecido que os feriados que ocorrerem de segunda a sábado, assim como os atestados médicos e odontológicos correspondentes a esses dias, observadas eventuais regras de aceitação ajustadas no âmbito da presente norma, serão pagos com base na jornada normal de trabalho (7h20min = 7,33).

Por ser do interesse de ambas as categorias a manutenção do regime de compensação de horas, assim como para atender a peculiaridade do setor e os usos e costumes da região, os sindicatos convenentes o estabelecem para vigorar mesmo em atividades insalubres e independentemente de autorização administrativa, ajustando, também, que a realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO PARA GOZO DE FOLGAS

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado turno, dia ou dias da semana, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, com vistas ao alargamento de períodos de repouso semanal ou de feriados. As horas de trabalho decorrentes desta compensação serão consideradas horas normais de trabalho para todo e qualquer efeito.

Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregados, comprovada através de documento que contenha a assinatura destes, devendo o ajuste ser homologado pelo sindicato profissional.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de perda das horas não trabalhadas e do descanso remunerado daquela semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a adotar regime compensatório de “banco de horas” mediante acordo escrito, individual ou coletivo (por setor, departamento etc.), com seus empregados, preferencialmente com a participação do sindicato dos trabalhadores. Sendo coletivo o acordo, uma via do acordo deverá ser depositada no sindicato dos trabalhadores.

Para adoção de regime compensatório superior a 6 (seis) meses, será obrigatória a participação do sindicato dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas concederão a todos os seus empregados intervalos remunerados para merenda.

Para as empresas que trabalham em horário normal serão concedidos 10 (dez) minutos pela manhã.

Nas empresas que trabalham em turnos, com intervalo de almoço ou janta, será concedido um intervalo de 7,5 minutos, cada um em seu turno.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Visando a comodidade dos trabalhadores, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início da jornada de trabalho e até 10 (dez) minutos após o horário previsto para o término, sem que essas marcações antecipadas e posteriores do ponto possam computadas como hora trabalhada ou como tempo à disposição.

As empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário de final de expediente dos turnos da manhã e ou da tarde.

No caso de saída antecipada ou de realização de trabalho extraordinário, a marcação do ponto deverá ser obrigatoriamente efetivada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

A ausência ao trabalho será considerada justificada para efeitos disciplinares, e para aquisição do direito do repouso remunerado da respectiva semana, além de não ser computada para efeito de férias, procedendo-se, tão somente, os descontos das horas de ausência no dia respectivo, nos seguintes casos:

1 - Para o saque do PIS, uma dispensa de até duas horas, se o estabelecimento bancário estiver localizado em Três Coroas; e, de um dia, caso o estabelecimento bancário estiver localizado em outro município, desde que o empregado comprove o fato.

2 - Quando o empregado estudante tiver de prestar exames no horário de trabalho, desde que comprove o fato.

3 - Quando o empregado tiver necessidade de levar seu filho menor de 12 (doze) anos ao médico, desde que comprove o fato.

4 - Quando o empregado tiver que se submeter a exames de diagnóstico e laboratoriais, desde que comprove o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA IN ITINERE

Por se tratar de comodidade e benefício aos trabalhadores, não poderá ser invocado a condição de transporte fornecido pelo empregador, para fins de cômputo na jornada de trabalho, acordando as partes que, em nenhuma hipótese, poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador o período do deslocamento dos empregados, mesmo quando os horários de transporte público não forem compatíveis com os horários de trabalho da empresa.

Esta cláusula tem aplicabilidade mesmo no caso do empregado não utilizar transporte fornecido pela empresa.

Considerando peculiaridades próprias da localidade, esclarecem as partes, com pleno conhecimento de causa, que as empresas abrangidas por este acordo encontram-se situadas em local de fácil acesso e servido por transporte público regular.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados.

As férias individuais poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Ficam as empresas autorizadas a conceder antecipação de férias individuais, isto é, antes que se complete o período aquisitivo do trabalhador, sem que tal fato implique na modificação do período aquisitivo das férias. Nesse caso, o período de gozo será compensado por ocasião da concessão do saldo de férias ou na hipótese de indenização rescisória.

Em caso de férias coletivas, fica convencionado que as empresas poderão converter até 1/3 das férias em abono pecuniário, na forma do art. 143, § 2º da CLT.

As empresas poderão conceder férias coletivas por antecipação e antes que haja dias ou período aquisitivo vencido, observado o período mínimo de 10 (dez) dias de férias. Nesse caso, não haverá alteração do período aquisitivo das férias e o período de gozo será compensado quando da concessão do saldo das férias ou na hipótese de indenização rescisória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAPEL HIGIENICO

É obrigatório o fornecimento de papel higiênico aos trabalhadores. Fica facultado às empresas colocá-lo nos banheiros ou fornecer um rolo, mensalmente, para cada trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIMPEZA DE BANHEIROS

Fica vedada a destinação de empregados com função destinada à produção do calçado para a higienização e ou manutenção da limpeza de banheiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRIGO PARA BICICLETAS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados que se utilizem de bicicletas para ir ao serviço, deverão construir um abrigo para guarda destas, contendo um dispositivo que permita aos empregados chaveá-las, ficando a empresa desonerada de qualquer responsabilidade por eventuais danos, furto ou roubo das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas ficam desobrigadas de fornecer armários individuais para cada um dos seus empregados.

Fica convencionado pelas partes que as empresas que disponibilizarem armário individual a seus empregados não assumirão dever de zelo e guarda, ficando desoneradas de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou furto dos bens pessoais do empregado, desde que os armários contenham dispositivo que permita aos empregados chaveá-los.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INIDIVIDUAL

As empresas fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, sendo de responsabilidade do empregado os cuidados devidos para sua manutenção e bom funcionamento.

O extravio, furto ou dano proposital dos equipamentos de proteção individual fornecidos, autoriza a empresa a descontar do empregado o valor a ele relativo.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente e em número de 2 (dois). Eventual necessidade de substituição do uniforme será gratuita, salvo em caso de mau uso ou extravio/furto.

A responsabilidade pela lavagem, higienização e conservação dos uniformes é do empregado.

Extinto o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes que lhe foram cedidos, os quais continuam de propriedade do empregador.

Fica expressamente convencionado que a divulgação de marcas e ou produtos nos uniformes fornecidos aos empregados não caracteriza uso indevido da imagem do trabalhador e nem enseja pagamento de qualquer adicional ou indenização equivalente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica assegurada a aceitação de todos os atestados médicos e odontológicos que venham a ser apresentados pelos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Convencionam as partes que a instituição da comissão de representantes de empregados de que trata o art. 510-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/17, não será obrigatória para empresas com menos de 2 (dois) mil empregados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade no emprego para os diretores do sindicato profissional, enquanto estiverem exercendo o cargo.

Os diretores do sindicato profissional poderão ausentar-se do trabalho para o exercício das atividades sindicais, limitado a 4 (quatro) dias por ano, mediante prévia e escrita comunicação à empresa.

As horas correspondentes ao período de ausência de que trata esta cláusula serão consideradas como licença não remunerada, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal, férias, participação nos lucros/resultados, prêmios ou qualquer outra vantagem a que teria direito caso tivesse trabalhado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato dos trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, de cada empregado R$ 19,00 (dezenove reais), mensalmente, a contar do mês de agosto de 2026, a ser descontado da remuneração mensal, conforme Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o referido desconto, recolhendo as quantias descontadas aos cofres do sindicato profissional, sob expressa exigência negocial e inteira responsabilidade deste, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Os trabalhadores poderão manifestar sua contrariedade ao desconto assistencial, pessoal e individualmente, perante o sindicato dos trabalhadores, cujo prazo de início e término constará de Edital a ser publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Na hipótese de haver notificação ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, sob a alegação de ilegalidade do desconto aqui previsto, o sindicato profissional declara-se responsável solidário pelos valores a ele repassados.

O não recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, sem prejuízo, de juros e correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

As empresas representadas ficam proibidas de exigir dos empregados a prestação de horas extraordinárias nos dias em que houver assembleias do sindicato profissional, salvo na hipótese de expressa concordância do empregado em fazer horas extras.

O sindicato profissional deverá comunicar ao sindicato econômico, por ofício, a realização das assembleias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um mural, próximo ao relógio ponto ou em outro local bem visível aos empregados, para a divulgação de avisos do interesse do sindicato profissional, sendo que todo o documento ali fixado deverá estar rubricado pelo presidente ou secretário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DECLARAÇÕES

Os sindicatos convenentes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração da convenção coletiva de trabalho.

Declaram, ainda, que a presente convenção coletiva de trabalho constitui conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam, as quais foram elaboradas paritariamente com base no princípio de concessões mútuas.

}

ERNI RINKER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COMP

MARCIO PORT DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS COMPONENTES PARA CALCADOS DE TRES COROAS-RS

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.